

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 10.262/2023 – SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do **Contrato nº 001.07.05.2021 – SESAU/PMA**, Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, CNJP nº 11.941.767/0001-31 e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.948.192/0001-89, celebrado com a **SRA. CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA TEIXEIRA, CPF Nº 405.850.853-15**, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/05/2023 à 07/05/2024.

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 2º Termo Aditivo de Prazo, assinado pela Sra. Dayane da Silva Lima – Secretária Municipal de saúde.

Consta Parecer Jurídico/SESAU nº 480/2023, assinado por Fábio Quadros de Farias Junior – Procurador Municipal, “Isto posto, a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícito a Dilação do prazo de vigência, a contar de 07/05/2023 a 07/05/2024, firmado com a **Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 405.850.853-15, estando plenamente de acordo com a legislação vigente”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE, assinado por Luiz Filipe Batista Lima – Assessor Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 001.07.05.2021 – SESAU/PMA**”.

E declara ainda que, o 2º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “**Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”**”

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 25 de outubro de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA